



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED] - FAZENDA PADRE CÍCERO

[REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 30/07/19 a 09/08/19

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

OPERAÇÃO Nº: 72/2019



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	8
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	9
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	25
I)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	25
J)	CONCLUSÃO	28
	ANEXOS: I. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD. II. Autos de infração III. Termos de depoimento dos empregados	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



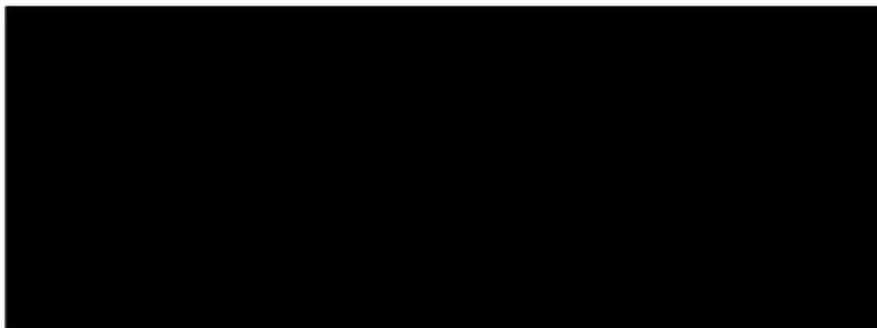
Procurador do Trabalho

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



Defensor Público Federal

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO



PM/MA

PM/MA

PM/MA

PM/MA

PM/MA

PM/MA

•



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Para chegar ao local, parte-se de Codó - MA, sentido Afonso Cunha - MA, pela rodovia MA-123 (estrada de terra), por aproximadamente 48 KM, entra-se à direita numa vicinal (4°18'38.1"S 43°32'56.6"W), e segue por 9,4KM até chegar na Vila Boa Hora. Na Vila tem uma bifurcação, deve-se prosseguir à esquerda na bifurcação por aproximadamente 1.5 km até chegar na porteira da sede da Faz. Padre Cícero (também conhecida pelos moradores locais por São Roque). A sede da fazenda fica a uns 100 metros da porteira.

Coordenadas: 4°19'02.6"S 43°28'36.0"W

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do Auto	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	218063172	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	218063822	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte	(Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17)
3.	218064021	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	(Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				janeiro de 1990.)
4.	218064055	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5.	218064136	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	218064195	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho
7.	218064276	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8.	218064438	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
9.	218064578	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				Portaria nº 86/2005.
10.7	218065621	131391-6	Fornecer moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
11.8	218065639	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
12.9	218065647	131390-8	Fornecer moradia familiar que não possua paredes construídas em alvenaria ou madeira	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005
13.10	218065655	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14.11	218065591	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.

Durante a inspeção no local de trabalho (02/08/2019 e 05/08/2019), constatou-se que a Fazenda Padre Cícero era explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED] que dava ordens diretas aos trabalhadores, exercia o poder diretivo no estabelecimento rural e era reconhecido pelos trabalhadores como autoridade máxima da Fazenda. O Sr. [REDACTED] não estava na propriedade no momento da inspeção; o GEFM foi acompanhado pelo Sr. [REDACTED] conhecido pelo apelido de [REDACTED] que se apresentou como encarregado e serviços gerais do estabelecimento rural e se disponibilizou a acompanhar a equipe da fiscalização. Segundo informações colhidas durante a inspeção, a propriedade tem em torno de 150 a 200 cabeças de gado, galinhas, porcos, dentre outros animais.

O GEFM verificou que o estabelecimento rural contava com 03 (três) trabalhadores rurais [REDACTED] admitido em 02/08/2015; [REDACTED] admitido em 25/06/2019 e [REDACTED] admitido em 13/08/2016), todos sem registro em livro próprio e sem contratos de trabalho anotados em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. As atividades desenvolvidas eram afeitas à criação de bovinos, porcos e galinhas, incluindo a lida e apartagem do gado e demais serviços para a manutenção da propriedade, como roçado e colocação de cercas.

Na Fazenda Padre Cícero, foram inspecionados 02 alojamentos e uma casa, todos feitos de paredes de barro e taipa, cobertos de palhas, com piso de terra, sendo: **1) uma casa**, na qual morava o empregado [REDACTED] e sua família (esposa [REDACTED] [REDACTED] (16 anos), [REDACTED] (15 anos), [REDACTED] (13 anos), [REDACTED] (07 anos), [REDACTED] (12 anos), [REDACTED] Filho (08 anos)); **2) alojamento 01**, no qual o Sr. [REDACTED] vaqueiro da fazenda, estava alojado; **3) alojamento 02**, no qual o Sr. [REDACTED] caseiro da fazenda, estava alojado, sendo também o local que o empregador, o Sr. [REDACTED] ficava hospedado quando pernoitava na fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Em contato telefônico com o Sr. [REDACTED] por meio do número repassado pelos funcionários ([REDACTED]), o atuado informou, dentre outras coisas: que aquelas pessoas que ali trabalhavam eram diaristas, sem vínculo de emprego, e que, portanto, não iria registrá-las; que a fazenda não estava no nome dele e que por esse motivo ele não era o empregador; que só vai na fazenda umas quatro vezes por ano; que trabalha em Roraima.

Segundo informações colhidas durante a auditoria, o Sr. [REDACTED] comprou a fazenda há uns quatro anos, de uma pessoa chamada [REDACTED]. Após a compra, o Sr. [REDACTED] cercou a fazenda nomeando-a de Fazenda Padre Cícero (o local onde a fazenda está inserida é também conhecido como São Roque). Não foi constatada, pelo GEFM, a existência, além do Sr. [REDACTED] de outra pessoa que exercesse poderes de mando e gestão sobre a Fazenda, sendo que o atuado sempre apresentou uma conduta de dono da propriedade, conforme informações dos empregados e moradores locais.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Após as inspeções no local de trabalho, o GEFM emitiu a devida notificação para que o empregador apresentasse alguns documentos às 10:00h do dia 06/08/19, no Hotel Cidade, localizado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, 2010, Centro, Chapadinha – MA. Na data designada, o empregador não compareceu, tampouco enviou representante, conforme ele já tinha demonstrado essa intenção por telefone.

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 14 autos de infração, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.1) Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Constatou-se que o empregador supracitado deixou de apresentar ao GEFM no dia e hora previamente fixados os documentos solicitados em notificação para apresentação de documentos nº 3586062019/14, expedida em 02/08/2019.

A fiscalização iniciou-se aos 02/08/2019 na Fazenda Padre Cícero, de propriedade do empregador aqui autuado. Chegando lá, o preposto do empregador, o Sr. [REDACTED] os informou que o Sr. [REDACTED] não estava na fazenda no momento.

Após a inspeção no local de trabalho, o empregador então foi notificado por meio do Sr. [REDACTED] (apelido [REDACTED]) para apresentação de documentos no dia 06/08/2019, às 10:00h, no Hotel Cidade, localizado na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, 2010, Centro, Chapadinha - MA, CEP 65.500-000. Aos 05/08/2019 conseguimos fazer contato telefônico com o empregador, por meio do número ([REDACTED]) nos repassado pelos empregados da fazenda, ocasião em que o empregador informou que não iria comparecer no dia designado, por estar no Estado de Roraima naquela ocasião, e tampouco iria mandar um preposto. Enviamos, ainda, por meio aplicativo de celular "whatsapp" do empregador, cópia da Notificação.

No dia e hora designados, o empregador não compareceu, não enviou preposto e tampouco enviou os documentos por e-mail.

Exemplos de documentos solicitados e não apresentados: livro ou ficha de registro de empregados; cartão de inscrição no CNPJ, CEI, ou CPF do empregador; cópia do último acordo coletivo da categoria; notas fiscais de aquisição de equipamentos de proteção individual e comprovantes de entrega de EPI; Atestados de exames médicos dos empregados; dentre outros.

Ressalte-se que houve EMBARAÇO à fiscalização, por desobediência ao disposto no art. 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, pois embora tenha sido notificado, através da notificação para apresentação de documentos, a apresentar a



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

documentação sujeita à inspeção do trabalho, o empregador não compareceu no dia designado e não apresentou os documentos solicitados. Foi dado, ainda, por telefone, a opção de apresentar a documentação na própria fazenda fiscalizada, mas o empregador se recusou.

Tal atitude do empregador frente à fiscalização trabalhista causa dificuldade ao exercício do Poder de Polícia Administrativa. O empregador se negou a apresentar documentos, bem como, devido ao seu não comparecimento, deixou de apresentar informações importantes para o andamento da fiscalização.

G.2) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantinha 03 empregados sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT.

A gestão, controle e supervisão da empresa eram realizados pelo Sr. [REDACTED] e [REDACTED] CPF [REDACTED], dono da Fazenda Padre Cícero, por telefone (tinha telefone na fazenda) ou pessoalmente. O pagamento dos salários era feito mensalmente, em valores fixos. A jornada de trabalho dos trabalhadores começava entre às 06:00h ou 07:00h e paravam às 11:00h. Às 13:00h retornavam e encerravam o trabalho às 16:00h ou 17:00h. Os serviços eram prestados de segunda à sexta-feira, e algumas vezes também trabalhavam aos sábados. Havia também o fornecimento de botas aos empregados pelo Sr. [REDACTED]

A alegação do empregador de que os trabalhadores são diaristas, sem vínculo empregatício, não tem respaldo na legislação brasileira, principalmente pelo fato de os



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregados já estarem trabalhando há bastante tempo para o Sr. [REDACTED]. A legislação do trabalho não fixa duração mínima da prestação laboral como requisito para a formalização do vínculo, através de anotação em CTPS e registro em livro, ficha ou sistema eletrônico. Bastam que estejam presentes os requisitos da relação de emprego para fazer surgir a obrigação contida no artigo 41, caput, da C.L.T.. Observe-se que para os serviços de curta duração ou cujo termo final pode ser definido de antemão (o que não é o presente caso), o legislador ofereceu ao empregador a possibilidade de contratação por prazo determinado, observadas as formalidades legais.

Após questionados, os trabalhadores responderam perante o Procurador do MPT, da Defensora Pública Federal e de Auditor Fiscal do Trabalho: 1) [REDACTED] "QUE exerce a função de serviços gerais, fazendo todo o tipo de serviço rural como, por exemplo, cuida de galinhas, pato, porco, bode; QUE enche a caixa d'água, conserta cano que venha a estragar; QUE ajeita cerca ao redor da casa; QUE trabalha todos os dias, tendo 4 (quatro) folgas por mês; QUE essa folga é dividida na quinzena, ou seja, a cada 15 (quinze) dias fica 2 (dois) dias de folga; QUE nos dias de folga vai para Codó, onde tem esposa e 3 (três) filhos; QUE quem chamou o depoente para trabalhar foi o [REDACTED] a mando do Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] liga num telefone rural que tem na fazenda para falar com algum dos trabalhadores; QUE anteriormente ligava direto, mas atualmente não tem ligado; QUE o [REDACTED] vem direto na fazenda; QUE a última vez que esteve na Fazenda foi a aproximadamente 20 (vinte) dias; QUE não trabalha por diária sendo o salário fixo; QUE o pagamento às vezes é mandado por [REDACTED] e às vezes é depositado na conta de sua esposa; QUE a bota e chapéu o patrão dá"; 2) [REDACTED] "que trabalha com o Sr. [REDACTED] há quatro anos, desde agosto de 2015; QUE o proprietário anterior da Fazenda Padre Cícero chamava-se [REDACTED] que não possui CTPS anotada, que o valor mensal pago pela função de serviços gerais e encarregado corresponde a R\$ 1.000,00 reais; QUE trabalha fazendo cerca, roçando, corte de motor e outras funções; QUE o pagamento é feito através do Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO E ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

no distrito de Laranjeira; QUE o Sr. [REDACTED] saca o valor depositado pelo Sr. [REDACTED] na sua conta e faz o pagamento ao Depoente; QUE o Sr. [REDACTED] passa as ordens do serviço pelo telefone e pessoalmente; que o Sr. [REDACTED] passa 01 mês na Fazenda a cada dois ou três meses; QUE patrão comprou uma moto de placa [REDACTED] marca/modelo HONDA NXR 150 BROS ESD, cor branca, com um cidadão de Teresina/Piauí e transferiu o registro para o nome de sua esposa, [REDACTED] QUE pagou pela moto o valor inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de entrada e dividiu em 08 prestações de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais); o Depoente asseverou que não assina recibo e o pagamento mensal é feito em dinheiro; QUE não trabalha por diária; QUE nunca recebeu ordens de outro empregador além do Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] vem para a Fazenda com um veículo modelo TOYOTA/HILUX de cor preta; QUE o empregador fornece botas novas quando o Depoente solicita; 3) [REDACTED] Que trabalha na Fazenda Padre Cícero há aproximadamente um mês; QUE já recebeu R\$ 400,00 (quatrocentos reais) do mês passado, pois começou a trabalhar em final de junho; QUE exerce a função de vaqueiro, senso que também roça os pés de cerca; QUE também conserta alguma madeira que estiver quebrada na cerca; QUE trabalha de segunda-feira a sexta-feira e às vezes no sábado; QUE quem chamou o depoente para trabalhar foi o próprio [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] encontrou o depoente em São Raimundo, distrito de Codó-MA; QUE depois que o [REDACTED] deixou o depoente não voltou mais na fazenda, apesar de ter dito que viria; QUE ligou no telefone do rapaz que fica na casa [REDACTED] que cuida dos animais domésticos); QUE o [REDACTED] não disse nada sobre assinar a CTPS, mas o contratou para trabalhar de vaqueiro e receber um salário mínimo; QUE nunca trabalhou em outro local com CTPS anotada; QUE não trabalha por diária sendo o salário fixo; QUE ficou acertado que o pagamento é encaminhado para Laranjeiras para um Senhor que traz ração para os porcos e entrega ao [REDACTED] esse paga ao depoente; QUE na Fazenda o depoente cuida do gado; QUE a botina e o chapéu foram dados pelo patrão”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Percebe-se, portanto, ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante pagamento mensal de salário. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem (a não ser, eventualmente, pelos próprios trabalhadores da fazenda). Ainda, estavam inseridos no desempenho de suas funções no ciclo organizacional ordinário e rotineiro da atividade econômica, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço era determinado de acordo com as necessidades específicas, através das ordens dadas diretamente pelo empregador, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto ao obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

G.3) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador mantinha 03 empregados sem a correspondente anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A gestão, controle e supervisão da empresa eram realizados pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] dono da Fazenda Padre Cícero, por telefone (tinha telefone na fazenda) ou pessoalmente. O pagamento dos salários eram feitos



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

mensalmente, em valores fixos. A jornada de trabalho dos trabalhadores começava entre às 06:00h ou 07:00h e paravam às 11:00h. Às 13:00h retornavam e encerravam o trabalho às 16:00h ou 17:00h. Os serviços eram prestados de segunda à sexta-feira, e algumas vezes também trabalhavam aos sábados.

A alegação do empregador de que os trabalhadores são diaristas, sem vínculo empregatício, não tem respaldo na legislação brasileira, principalmente pelo fato de os empregados já estarem trabalhando há bastante tempo para o Sr. [REDACTED]. A legislação do trabalho não fixa duração mínima da prestação laboral como requisito para a formalização do vínculo, através de anotação em CTPS e registro em livro, ficha ou sistema eletrônico. Bastam que estejam presentes os requisitos da relação de emprego para fazer surgir a obrigação contida no artigo 41, caput, da C.L.T.. Observe-se que para os serviços de curta duração ou cujo termo final pode ser definido de antemão (o que não é o presente caso), o legislador ofereceu ao empregador a possibilidade de contratação por prazo determinado, observadas as formalidades legais.

Os trabalhadores foram admitidos sem qualquer anotação em sua respectiva Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade – como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, caput, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro deste trabalhador em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

G.4) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Durante fiscalização ao estabelecimento rural, o GEFM verificou, por meio de inquirição dos empregados, que o empregador efetuava os pagamentos de salários sem a devida formalização dos recibos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As evidências da irregularidade foram confirmadas pela não apresentação dos recibos de pagamento de salários dos trabalhadores, visto que o empregador foi notificado por meio de notificação, a apresentar os recibos de pagamento de salário dos empregados, não tendo comparecido ao local ou designado representado com poderes de representação para apresentação de documentos.

A ausência de formalização do recibo prejudica a verificação dos valores pagos pelo empregador aos trabalhadores bem como dos descontos efetuados. Sem a formalização dos recibos, os trabalhadores ficam impossibilitados de avaliar se os valores recebidos estão corretos e se refletem o que foi acordado com o empregador a respeito de sua remuneração. Por outro lado, tal prática também afeta a capacidade da fiscalização trabalhista de verificar se os valores pagos, os descontos efetuados e a data correta do pagamento salarial estão em consonância com o normativo trabalhista. Assim, a inobservância à correta formalização do recibo pode fragilizar e acarretar insegurança nas relações e cláusulas originais do contrato individual de trabalho causando assim prejuízo aos trabalhadores.

G.5) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal

Durante fiscalização ao estabelecimento rural, o GEFM constatou que o autuado deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Na oportunidade dada pela Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não apresentou nenhum comprovante de fornecimento da gratificação natalina, justamente por não cumprir a obrigação legal.

Conforme estabelece o artigo 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, a empregadora deve pagar a todo empregado uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus, no mês de dezembro de cada ano.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Equivale a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

G.6) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção do estabelecimento rural, entrevista com os trabalhadores, foi constatado que o empregador não concedeu férias a dois empregados. Os trabalhadores [REDACTED] admitido em 02/08/2015 e [REDACTED] admitido em 13/08/2016, afirmaram, em suas entrevistas, que não gozaram férias desde quando começaram a trabalhar na Fazenda.

O empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos, a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, dentre eles os avisos e recibos de férias dos últimos três anos.

Em face das entrevistas de trabalhadores já colhidas, em que relatavam que não usufruíram férias, bem como pela não apresentação de documentos pelo empregador, restou evidente que o empregador não concedeu férias aos empregados aqui mencionados. É importante destacar que os trabalhadores trabalhavam na mais completa informalidade e sequer recebiam uma compensação pecuniária pelo fato de não usufruírem férias.

A não concessão de férias anuais põe o ambiente de trabalho em risco, haja vista que gera cansaço para o trabalhador, revelando o descaso do empregador com a higidez física e mental de seus funcionários e com o direito de cada obreiro ao lazer e ao convívio social e familiar. O lazer é uma necessidade básica do ser humano sob três aspectos: biológico, na medida em que é através dele que mente e corpo recuperam as energias; social, já que, durante as férias, o trabalhador tem a oportunidade de conviver com familiares e amigos, participando, ativamente, da vida em comunidade;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

e, existencial, uma vez que o trabalho em excesso aliena o indivíduo, impedindo-o de pensar em sua própria vida e de buscar para ela um rumo.

G.7) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de submeter os três empregados [REDACTED] admitido em 02/08/2015; [REDACTED] admitido em 25/06/2019 e [REDACTED] admitido em 13/08/2016) a exame médico admissional.

Após questionados, os referidos empregados informaram que não havia sido submetidos a qualquer tipo de exame médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliado quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

O empregador foi notificado em 02/08/2019, por meio de seu encarregado, o Sr. [REDACTED] para apresentar os documentos no dia 06/08/2019. Em contato telefônico com o empregador, ele informou que não iria apresentar os documentos solicitados porque não iria registrar os trabalhadores.

O exame admissional é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas, bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo.

G.8) Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Durante as diligências de inspeção, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) constatou que o empregador deixou de submeter os empregados [REDACTED] admitido em 02/08/2015 e [REDACTED] admitido em 13/08/2016 a exame médico periódico.

Após questionados, os referidos empregados informaram que não havia sido submetidos a qualquer tipo de exame médico antes ou depois de iniciar suas atividades laborais, nem esclarecido sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados periodicamente quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

O exame periódico é importante para preservar a saúde do trabalhador e verificar se existem condições que possam ser agravadas pelo trabalho ou, inclusive, desaconselhar a estabelecer vínculo de trabalho em atividade que lhe possa ser prejudicial, face às suas limitações e patologias identificadas, bem como servem de parâmetro de comparação para os demais exames complementares e periódicos, a fim de se detectar a evolução de enfermidades laborais que possam se desenvolver ao longo do tempo.

Dessa forma, o empregador rural deixou de realizar exames médicos periódicos anualmente, de trabalhadores em pleno exercício do trabalho, contrariando dispositivo legal constante da NR 31 e deixando de acompanhar de forma adequada a saúde dos trabalhadores expostos a riscos ocupacionais em sua atividade laboral diária.

G.9) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

No curso da ação fiscal, através de inspeção "in loco" e entrevista com os trabalhadores encontrados no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias no alojamento em que o Sr. [REDACTED] estava alojado, bem como na casa que o Sr. [REDACTED] morava com sua família.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregados condições dignas de higiene pessoal e bem-estar e zelar pela dignidade dos empregados no ambiente de trabalho.

A situação aqui relatada é a mesma nos alojamento do [REDACTED] sendo que o alojamento em que o Sr. [REDACTED] estava alojado havia uma contra piso de cimento queimado com problemas de continuidade (piso quebrado).

G.11) Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais

Durante a inspeção no local de trabalho, restou constatado que o empregador deixou de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Os trabalhadores guardavam suas roupas e objetos pessoais pendurados em varais, dentro de mochilas e sacolas, em cima de bancadas, camas e bancos de madeira, e até mesmo espalhados pelo chão de terra batida no interior dos alojamentos.

Conforme é fácil observar, tal situação obrigava os trabalhadores a guardar seus pertences em qualquer local, sem o mínimo de segurança, organização e privacidade. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios objetos, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

Dessa forma, a conduta do empregador atingiu frontalmente a legislação trabalhista e motivou a lavratura deste auto de infração.

Já no alojamento em que o Sr. [REDACTED] estava alojado havia um guarda roupas, o qual era utilizado pelo empregador e ficava fechado com chaves. Apenas algumas gavetas ficavam disponíveis ao Sr. [REDACTED] mas ele não utilizava porque não tinha espaço para colocar seus pertences.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Havia instalações sanitárias, ainda que em condições precárias, apenas no alojamento em que o empregado [REDACTED] estava alojado. Esse também é o local que o Sr. [REDACTED] fica hospedado quando pernoita na fazenda. A distância deste alojamento para as outras edificações era de aproximadamente 50 metros.

Disso resultava que, conforme confirmado pelos depoimentos, o Sr. [REDACTED] Sr. [REDACTED] realizava as necessidades fisiológicas "no mato". Todo o entorno das edificações, desde que a vegetação lograsse afastar o trabalhador do alcance visual dos demais, era utilizado para a realização das necessidades fisiológicas. Não havia, nem mesmo, fossa seca ou buraco para servir para a deposição dos dejetos. Galinhas, patos, cachorros e bodes circulavam pela região. Em dias chuvosos, tornava-se inviável percorrer maior distância dos alojamentos, trazendo mais resíduos de fezes e odores de urina para o entorno dos dormitórios.

Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local. Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas (enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite, entre outros).

Neste contexto, prejudicado também estava o resguardo da privacidade e da intimidade dos trabalhadores, especialmente no instante de banho. Com exceção do alojamento que tinha instalações sanitárias, o banho, conforme esclarecido pelos trabalhadores, ocorria em um cercado de palhas ou em um açude.

Conforme determina o item 31.23.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora 31 (NR 31), o empregador é obrigado a fornecer instalações sanitárias em locais de fácil e seguro acesso, com água limpa, dotadas de vaso sanitário, lavatório, chuveiro, papel



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

higiênico e recipientes para coleta de lixo, devendo ainda estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente (não são permitidas fossas secas em alojamentos).

G.10) Fornecer moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável

O empregador acima qualificado forneceu moradia que não possuía piso de material resistente e lavável, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

O empregado [REDAZIDO] e sua família [REDAZIDO]

[REDAZIDO] anos), [REDAZIDO]

[REDAZIDO] viviam em edificação rudimentar em que o piso era de terra batida, e as paredes são constituídas de barro e varas de madeira, e o telhado era completamente composto de palha, que não permite a devida higienização. Tal situação prejudicava a condição de asseio e organização do local.

Esse fato traz evidente desconforto aos trabalhadores e sua família, sendo impossível permanecer "limpo" após o banho ou mesmo manter suas roupas e objetos pessoais limpos, uma vez que o vento fazia com que a poeira do chão levantasse e sujasse tudo ao seu redor. Não somente o vento, mas a própria movimentação de pessoas no interior da casa fazia com que a terra solta formasse poeira, que sujava e contaminava também os alimentos e utensílios de cozinha, visto que a parte onde eram preparadas as refeições também não possuía piso cimentado ou de material equivalente que pudesse ser devidamente higienizado.

Segundo os empregados, a casa aqui relatada já existia antes de o Sr. [REDAZIDO] comprar a fazenda e contratar os funcionários, não tendo sido feitas adequações após a contratação dos trabalhadores. Ocorre que é dever do empregador assegurar aos seus



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

G.12) Fornecer moradia familiar que não possua paredes construídas em alvenaria ou madeira

No curso da ação fiscal, durante a inspeção realizada na Fazenda, constatou-se que o empregador acima qualificado forneceu moradia familiar ao empregado [REDACTED] [REDACTED] sua família, que não possuía paredes construídas em alvenaria ou madeira.

As diligências de inspeção permitiram verificar que o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] (08 anos)), residiam em edificação rudimentar em que as paredes são constituídas de barro e varas de madeira, e o telhado era completamente composto de palha. Ademais, havia buracos nos altos das paredes, os quais permitiam a entrada de animais, insetos, e ainda, sujeitavam os moradores às intempéries.

Segundo os empregados, a casa aqui relatada já existia antes de o Sr. [REDACTED] comprar a fazenda e contratar os funcionários, não tendo sido feitas adequações após a contratação dos trabalhadores. Ocorre que é dever do empregador assegurar aos seus empregados condições dignas de higiene pessoal e bem-estar e zelar pela dignidade dos empregados no ambiente de trabalho.

G.13) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros

Em inspeção física realizada no estabelecimento rural, ficou constatado que o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros. Nas entrevistas com os trabalhadores, estes afirmaram desconhecer a existência de kit de primeiros socorros para ser utilizado em caso de acidentes.

Os trabalhadores se encontravam expostos a riscos diversos, restando caracterizados como agentes de riscos, dentre outros: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

aranhas e escorpiões; má postura e manuseio de instrumentos; acidentes com tocos, buracos, vegetações nocivas e pisaduras de animais, além de risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos pérfuro-cortantes (facões, foices e facas). Em razão dessas exposições, deveriam existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica, assim como deveria existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

A atividade de apartagem de gado e serviços gerais rurais causa rotineiramente pequenos acidentes como cortes, além de expor os trabalhadores a picadas de insetos e animais peçonhentos, e não havia no local qualquer medicação ou material de primeiros socorros.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado, sobretudo em locais distantes de centros urbanos, como o local de trabalho fiscalizado.

O empregador foi devidamente notificado a apresentar comprovantes de aquisição dos referidos materiais. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador.

G.14) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS

O GEFM constatou que o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de seus empregados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Após notificado, o empregador não registrou os empregados que estavam trabalhando em sua fazenda, na mais completa informalidade, bem como não foi feito o recolhimento do FGTS dos empregados.

Dessa forma, foi lavrada a Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social (NDFC) nº 201.504.821, contemplando todos os 03 empregados, os quais estavam sem recolhimento do FGTS em suas contas, no período de 08/2015 a 06/2019, aplicando-se a alíquota de 8% (oito por cento), sobre a base de cálculo, sendo esta as verbas salariais mensais dos empregados.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Além da inspeção no local de trabalho foram lavrados os autos de infração relativos às infrações constatadas, bem como foi feita a colheita de depoimentos dos empregados, juntamente com representantes do MPT e DPU, com o intuito de subsidiar a fiscalização e de instruir os autos do inquérito civil do MPT nº 000066.2018.16.002/5.

I) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho e da segurança e saúde do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

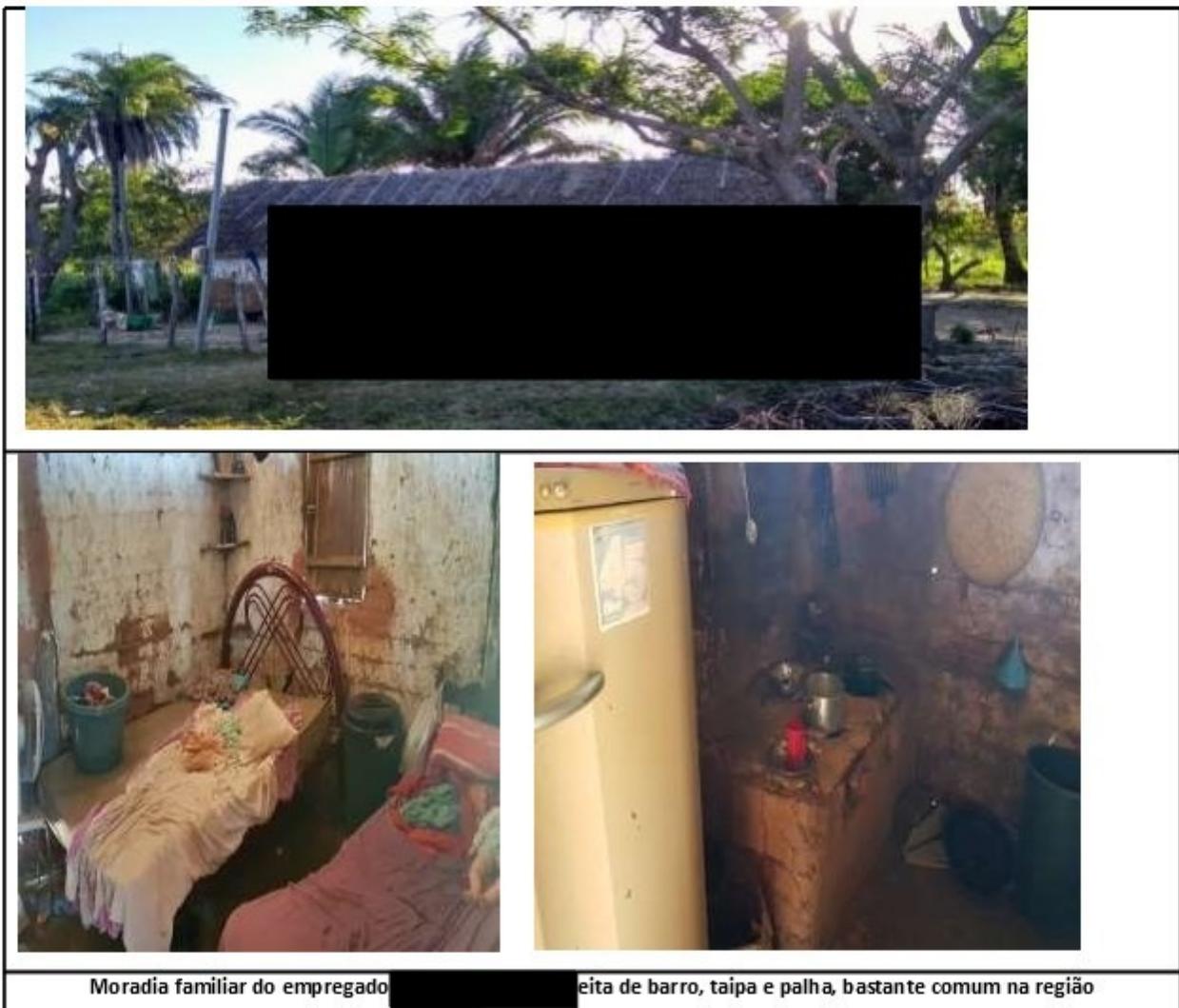
A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. A pactuação dos contratos de trabalho se deu de forma transparente e voluntária. Não ficou constatada retenção de documentos ou assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados. A alimentação era custeada pelos próprios empregados, não sendo feitos, portanto, descontos nos salários dos empregados. Os salários eram pagos mensalmente. A água era encanada, proveniente de um poço. As condições dos alojamentos e da moradia familiar, principalmente pela ausência de instalações sanitárias em duas delas, apesar de precários e de precisarem de melhorias, de um modo geral, não foram suficientes para caracterizar a degradação das condições de vida e trabalho daqueles obreiros.

As fotos a seguir ilustram a realidade encontrada pelo GEFM:





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos acima: Alojamento do empregado [redacted]



Fotos acima: Alojamento do empregado [redacted] local onde o empregador pernoita quando está na fazenda



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

J) CONCLUSÃO

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada, apesar das diversas irregularidades constatadas, conforme detalhamento supra.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2019.



Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo



Auditora Fiscal do Trabalho - Coordenadora do GEFM
Grupo Especial de Fiscalização Móvel
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo